



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11080.011038/2008-47
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2801-003.489 – 1ª Turma Especial
Sessão de 14 de abril de 2014
Matéria IRPF
Recorrente MARIA CONCEIÇÃO SÁ E SOUSA SCHETTERT
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

DEDUÇÃO DE DESPESA MÉDICA. GLOSA. COMPROVAÇÃO.

A comprovação, por documentação hábil e idônea, de valor deduzido a título de despesa médica na declaração de ajuste anual do contribuinte implica no restabelecimento da glosa efetuada pela Autoridade lançadora.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 1.382,42, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin - Presidente.

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Vasconcelos de Almeida, José Valdemir da Silva, Ewan Teles Aguiar, Carlos César Quadros Pierre e Márcio Henrique Sales Parada.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão proferida pela 8a.Turma da DRJ/POA.

Por bem descrever os fatos, reproduz-se abaixo o relatório da decisão recorrida:

Mediante Notificação de Lançamento de fls. 70/72, exige-se do contribuinte acima qualificado o recolhimento do imposto de renda pessoa física, acrescido de multa de ofício e juros de mora no valor total de R\$ 8.728,95, calculados até 29/08/2008, em virtude da constatação de irregularidades na declaração de ajuste anual referente ao exercício de 2006, ano-calendário de 2005.

Conforme consta às fls. 71 e 71, verso, a fiscalização procedeu as seguintes glosas:

a) Despesas com instrução, no valor de R\$ 250,00.

b) Despesas médicas, no valor de R\$ 18.688,02.

O notificado apresentou impugnação, conforme fls. 01, requerendo a revisão das despesas médicas declaradas.

Anexou documentos conforme fls. 02/69.

Às fls. 109 e 111, consta que parte do crédito tributário, no valor de R\$ 2.148,38, foi transferido para o processo 11080.722594/2009-23.

A impugnação apresentada foi julgada improcedente em parte, conforme acórdão de (fls.117/119), assim ementado a seguir:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA.

A apresentação dos comprovantes das despesas médicas informadas na declaração de ajuste anual determina a retificação do lançamento, mantida a glosa apenas das despesas não comprovadas e as não previstas legalmente.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

A DRJ restabeleceu a despesa médica com a clínica médica Joel F.S.Barcellos Clínica Médica Ltda no valor de R\$ 4.000,00 (fls.111/112-numeração digital) e o plano de saúde da UNIMED-Porto Alegre no valor de R\$ 2.466,26 (fl.5-numeração digital).

Cientificado da decisão de 1ª instância em 13.07.2011(fl.123), a contribuinte, representado por seu procurador (fl.126),apresentou recurso em 08.08.2011(fl.125). Em sua

defesa, requer seja restabelecida a dedução de despesas com plano de saúde no valor de R\$.1.382,42, do dependente Eduardo Sá e Souza Schettert.

É o Relatório

Voto

Conselheiro José Valdemir da Silva, Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Considerando a decisão proferida pela DRJ que deu parcial provimento a impugnação apresentada pela Recorrente, a matéria que restou em discussão no presente processo diz respeito a (i) glosa de despesas com plano de saúde UNIMED-Porto Alegre no valor de R\$ 1.382,42 do dependente Eduardo Sá e Souza Schettert, por falta de comprovação, ou falta de previsão legal para sua dedução.

Verifica-se na Notificação de Lançamento de (fls.70/72) que a fiscalização não glosou a dedução com o dependente Eduardo Sá e Souza Schettert. Entretanto, a DRJ não poderia glosar as despesas médicas relativo a ele.

Neste caso, deve ser restabelecida a despesas médicas com Plano de Saúde-UNIMED-Porto Alegre, no valor de R\$ 1.382,42 do dependente Eduardo Sá e Souza Schettert.

Ante o exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a despesas médicas no valor de R\$ 1.382,42.

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva